

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO JOÃO PAULO CUNHA
PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Requeiro, nos termos regimentais, que o Projeto de Lei nº 3491/1993, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de oceanógrafo, seja colocado na pauta de votações do Plenário desta Casa.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 3491/93 está pronto para ser incluso na ordem do dia desde maio de 2000. Observa-se pela tramitação que já esteve para apreciação do Plenário, entretanto foi retira de pauta.

A preocupação da Associação Brasileira de Oceanografia e a nossa também, é o fato de até a presente data, passados 33 anos da criação do primeiro curso de Oceanografia no Brasil, na Fundação Universidade Federal do Rio Grande (RS), o profissional oceanógrafo não ter sua regulamentação profissional, apesar de estar atuando no mercado desde o ano de 1975 em órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como na iniciativa privada.

Considerando que daquela data vários outros cursos de graduação em Oceanografia vêm sendo implantados no País, a exemplo da UFES, UFPA, USP e UFBA, além dos cursos já existentes (UNIVALI, UERJ, FURG E UNIMONTE),

Assim, diante do exposto, acreditamos ser premente para o legítimo exercício da profissão, a regulamentação da profissão de oceanógrafo, razão pela qual vimos solicitar a Vossa Excelência a inclusão do PL 3491/1993 na pauta de votação do Plenário da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2004

EDISON ANDRINO

Deputado Federal